COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1692
Rubrica

CONTRATO Nº 20200230

O Município de PARAUAPEBAS, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Morro Dos Ventos, Quadra Especial, SN, Bairro Beira Rio II, Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a) WANTERLOR BANDEIRA NUNES, Secretário Municipal de Obras e, de outro lado a firma PAMPA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.591.964/0001-29, estabelecida à R APOSTOLO PAULO N 1397, BETANIA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BRUNA RAFAELA SCHONHOLZER FABRICIO, residente na Rua A, 384, cidade nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 032.697.221-84, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-010SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais para construção, visando suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1. Itens do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
221019	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: PNEU P/ CARRO MAO 3,25 X 8 482 - Marca.: COLSON ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: PNEU P/ CARRO MAO 3,25 X 8 482	UNIDADE	10,00	24,980	249,80
221020	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CAMARA DE AR C ARRO MAO 7156 - Marca.: COLSON ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CAMARA DE AR CARRO MAO 7156	UNIDADE	10,00	11,930	119,30
221022	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: TRENA AÇO 05M X 3/4" L516 CME - Marca.: THOMPSON ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: TRENA AÇO 05M X 3/4" L516 CME	UNIDADE	30,00	8,900	267,00
221023	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: TRENA FIBRA LO NGA ABT 30M X 1/2" Y1730 CM - Marca.: THOMPSON ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: TRENA FIBRA LONGA ABT 30M X 1/2" Y1730 CM	UNIDADE	10,00	26,420	264,20
221024	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: TRENA FIBRA LO NGA ABT 50M X 1/2" Y1750 CM - Marca.: THOMPSON ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: TRENA FIBRA LONGA ABT 50M X 1/2" Y1750 CM	UNIDADE	10,00	38,700	387,00
221031	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: SERROTE 40 CM - Marca.: THOMPSON ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: SERROTE 40 CM	UNIDADE	7,00	18,900	132,30
221033	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: NÍVEL ALUM 35 CM 14" 43100/014 - Marca.: THOMPSON ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: NÍVEL ALUM 35 CM 14" 43100/014	UNIDADE	9,00	25,000	225,00
221034	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: MARTELO COM UN HA - Marca.: SPARTA ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: MARTELO COM UNHA	UNIDADE	14,00	16,900	236,60
221036	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: LIMA CHATA 1 1 /2" - Marca.: THOMPSON ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: LIMA CHATA 1 1/2"	UNIDADE	16,00	9,600	153,60
221037	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: PICARETA ALVIÃ O 4 LB C/C 90 CM 77303/543 4 - Marca.: TRAMONTINA ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: PICARETA ALVIÃO 4 LB C/C 90 CM 77303/543 451 X 98MM	UNIDADE	16,00	69,000	1.104,00
221041	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: FACÃO P/ MATO CB PLAST 18" 26600/018 S/B - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	15,00	17,700	265,50

ml

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1693
Rubrica

	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: FACÃO P/ MATO CB PLAST 18" 26600/018 S/B			
221064	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: COLHER PEDREIR O - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	40,00	10,900	436,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: COLHER PEDREIRO				
221065	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: FOICE C/C 7760 0/615 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	37,900	454,80
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: FOICE C/C 77600/615				
221066	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: DESEMPENADEIRA PLAST 18X 30 CM LISA 60675 - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	40,00	6,300	252,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: DESEMPENADEIRA PLAST 18X 30 CM LISA 60675				
221067	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: DISCO DE CORTE DE 7" PARA TUDOS DE AÇO CA - Marca.: TITANIUM	UNIDADE	40,00	4,000	160,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: DISCO DE CORTE DE 7" PARA TUDOS DE AÇO CARBONO				
221069	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA VIDEA 06 ,00MM / 1/14" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	6,00	3,000	18,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA VIDEA 06,00MM / 1/14"				
221072	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA VIDEA 12 ,00MM / 15/32" - Marca.: MAKITA	UNIDADE	6,00	8,600	51,60
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA VIDEA 12,00MM / 15/32"				
221086	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA DE AÇO R ÁPIDO 2MM DIN 338 - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	6,00	1,700	10,20
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA DE AÇO RÁPIDO 2MM DIN 338				
1087	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA DE AÇO R ÁPIDO 02,50MM / 3/32 - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	6,00	1,600	9,60
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA DE AÇO RÁPIDO 02,50MM / 3/32"				
221088	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA DE AÇO R ÁPIDO 03,00MM / 1/18" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	6,00	2,250	13,50
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA DE AÇO RÁPIDO 03,00MM / 1/18"				
221089	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA DE AÇO R ÁPIDO 3,50MM DIN 338 - Marca.: MAKITA	UNIDADE	6,00	2,400	14,40
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA DE AÇO RÁPIDO 3,50MM DIN 338				
221090	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA DE AÇO R ÁPIDO 04,00MM / 5/32" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	6,00	2,700	16,20
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA DE AÇO RÁPIDO 04,00MM / 5/32"				
221091	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA DE AÇO R ÁPIDO 4,50MM / DIN 338 - Marca.: MAKITA	UNIDADE	6,00	3,200	19,20
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA DE AÇO RÁPIDO 4,50MM / DIN 338				
221092	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA DE AÇO R ÁPIDO 05,00MM / 3/16" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	6,00	4,400	26,40
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA DE AÇO RÁPIDO 05,00MM / 3/16"				
221093	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA DE AÇO R ÁPIDO 06,00MM / 1/14" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	6,00	4,900	29,40
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA DE AÇO RÁPIDO 06,00MM / 1/14"				
221094	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA DE AÇO R ÁPIDO 08,00MM / 5/16" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	6,00	7,990	47,94
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROCA DE AÇO RÁPIDO 08,00MM / 5/16"				
1095	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROXA RETANGUL AR PLÁSTICO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	9,00	6,000	54,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: BROXA RETANGULAR PLÁSTICO				
221103	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: DISCO DIAMANTA DO SEGMENTADO PARA CONCRETO, - Marca.: BESTFER	UNIDADE	25,00	9,800	245,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 110MM, FURO DE 20 MM				
221104	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: DISCO SERRA CI RCULAR 110MM X 24D 60864 - Marca.: MTX	UNIDADE	30,00	9,200	276,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: DISCO SERRA CIRCULAR 110MM X 24D 60864				
221107	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: ARCO DE SERRA - Marca.: RINO	UNIDADE	14,00	15,800	221,20
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: ARCO DE SERRA				
221109	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: PRUMO DE PARED E EM ACO 700 A 750 G - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	9,00	19,900	179,10
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: PRUMO DE PAREDE EM ACO 700 A 750 G				
221126	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: DISCO DE DESBA STE PARA METAL FERROSO EM GE - Marca.: MAKITA	UNIDADE	30,00	14,700	441,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9 X 1/4 X 7/8 " (228,6 X 6,4 X 22,2 MM)				
221128	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: DISCO DE CORTE EXTRA FINO 4 1/2" - Marca.: DISPLEX	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: DISCO DE CORTE EXTRA FINO 4 1/2"				

VALOR GLOBAL R$ 6.469,84

ml

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1694
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato é de R$ 6.469,84 (seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro do da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data do orçamento de referência do mesmo. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-010 SEMOB, realizado com ndamento na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2012, Decreto nº 3.555/2000 de 08/08/2000, utilizando-se subsidiariamente as norma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, iniciando em 18 de maio de 2020 e extinguindo-se em 18 de setembro de 2020, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em um dos incisos do § 1º do art. 57, da lei 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, de acordo com os prazos e condições revistos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição.

1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da entrega do objeto que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

1.5. Permitir acesso dos colaboradores do fornecedor às dependências de seu domínio para a execução do objeto, mediante apresentação de relação contendo os nomes dos funcionários que irão executar o fornecimento.

1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1695
Rubrica

1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:
a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vale-refeição;
f) vale-transporte; e
outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Executar todas as entregas conforme especificadas no Termo de Referência.

1.3. Arcar com todas as despesas referentes a materiais, mão de obra, transporte, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, inclusive quanto à criação de novos encargos;

1.4. Comunicar à SEMOB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.5. Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do SEMOB;

1.6. Arcar com todos os encargos civis, sociais, previdenciários, tributários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação do fornecimento dos materiais, inclusive quanto à criação de novos encargos;

1 7. Cumprir todas as cláusulas de Garantia e Suporte Contidas no Termo de Referência.

LÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1696
Rubrica

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Os materiais deverão ser entrega pela contratada, conforme solicitação, na Secretaria Municipal do Obras, localizada a Rua Rio Dourado S/n, no bairro Beira Rio.

2. A entrega e execução dos materiais deverão ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, após recebimento da requisição emitida pelo (a) fiscal da Secretaria Municipal de Obras.

3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado à contratada até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 666, de 1993.

7. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta SEMOB, através do responsável, o direito de não recebê-los, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. O produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser substituído.

8. Caso algum produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela SEMOB, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

9. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento dos produtos no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

10. A CONTRATANTE não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham prejudicar a CONTRATANTE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1697
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS em tempo hábil para a adoção das edidas convenientes.

3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução dos materiais, objeto do Termo de Referência, correrão à conta da correspondente dotação orçamentária consignada no Exercício 2020 Projeto 1301.267823048.1.044 Abertura, Recuperação, Manutenção e Pavimentação de vias na Zona Urbana , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.92, no valor de R$ 6.469,84.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da REFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.
1.2 - O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1698
Rubrica

3. A(O) CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A(O) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX) / 365 => I = (6/100)/365 => I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1699
Rubrica

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou as solicitações previstas na condições 88.1 do edital;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
2.4 - fizer declaração falsa;
2.5 - cometer fraude fiscal;
2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
2.7 - não celebrar o contrato;
2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA - DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 2700
Rubrica

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.2.1 - a não liberação, por parte da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais

3.3 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.3.1- quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.3.1.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA - DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-010SEMOB, cuja realização decorre da autorização do Sr. WANTERLOR BANDEIRA NUNES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA - VINGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA - VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1701
Rubrica

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 18 de maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

PAMPA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
CNPJ 15.591.964/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
Elga Samara Cardoso da Silva Batista
CPF: [illegible]52-49
Elga Samara Cardoso da Silva Batista
CPF: 888.[illegible].862-49

2. _____
Jocylene Lemos Gomes
CPF: 989.401.983-87

ml